

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 23 de abril de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Rebeca de Magalhães Melo e a Cons. Suplente Karoline Cord de Sá, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Inicialmente, foi aprovada a ata sessão anterior compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo nº 00040-00024744/2021-11**, Tributo ICMS, RV 95/2023, Recorrente VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária reitera o parecer constatante nos autos, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** A Patrona da Recorrente, Dra. Denize Alessandra M. de Araújo Lima, OAB/DF 37.557, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, e no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 04034-00001420/2022-91**, Tributo ICMS, REN 04/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada Sueny Almeida de Medeiros OAB/DF 20.226, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **c) Processo nº 04034-00000191/2023-78**, Tributo ISS, RV 04/2024, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

o Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **e) Processo nº 00040-00025727/2021-93**, Tributo ICMS, RV 213/2023, Recorrente PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, Advogado Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Foram votos vencidos os dos Cons. Paulo Bruno Oliveira, que deu provimento parcial ao recurso e Carlos Vieira que deu provimento integral ao recurso, ambos com declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo nº 00040-00031976/2021-18**, Tributo ICMS, RV 109/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Solidária a JIVANEIDE DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de anular o auto de infração quanto à responsabilização solidária da sociedade varejista.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa de acórdão referente as seguinte recurso: RV 213/2023 (Ac. 57/2025), RV 003/2024 (Ac. 58/2025), RV 109/2023 (Ac. 59/2025), RV 350/2018 (Ac. 60/2025), RV 95/2023 (Ac. 61/2025), 03/2025 (Ac. 62/2025), REN 04/2024 (Ac. 63/2025) e RV 07/2024 (Ac. 64/2025). Em seguida, foram sorteados, entre os Conselheiros, os seguintes recursos: **Cons. Paulo Bruno de Oliveira:** REN 109/2024, REN 84/2024 e REN 82/2024; **Cons. Fernando Rezende:** RV 75/2024, REN 80/2024, REN 81/2024 e ED 20/2025; **Cons. Rycardo de Oliveira:** REN 106/2024, REN 76/2024 e REN 97/2024; **Cons. Carlos Vieira:** REN 100/2024, REN 99/2024 e REN 85/2024; **Cons. Romilson Duarte:** REN 95/2024 – RV 79/2024, REN 83/2024 e REN 98/2024; **Cons. Rebeca Magalhães:** RV 133/2019, RV 72/2024 e REN 108/2024 – RV 80/2024. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de abril de 2025, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA**  
Conselheiro

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**  
Conselheira

**KAROLINE CORD DE SÁ**  
Conselheira Suplente